



# MOV TERRA

CONSTRUTORA LTDA - ME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- PREFEITURA FORMOSA DO RIO PRETO-BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.189/2019  
REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

**MOV TERRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.665.220/0001-83, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 525, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras/Bahia, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Pedro Cerqueira Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº 1193018145 SSP/BA e CPF nº 028.537.555-50, com fundamento no artigo 109, parágrafo 3º da Lei 8666/93, vem até Vossas Senhorias, tempestivamente, apresentar

## CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** perante esta distinta administração, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir.

Termos em que, pede deferimento.

Barreiras-BA, 17 de fevereiro de 2019.

  
MOV TERRA CONSTRUTORA LTDA - ME

Pedro Cerqueira Rocha  
Sócio administrador

07.665.220/0001-83  
MOV TERRA CONSTRUTORA LTDA-ME  
Rua Dom Pedro II, Nº 525, Casa  
Renato Gonçalves / CEP: 47.806-006  
Barreiras-BA

**Rua Dom Pedro II, Nº 525, Renato Gonçalves, Barreiras- BA.  
CNPJ: 07.665.220/0001-83**



# MOV TERRA

CONSTRUTORA LTDA - ME

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.189/2019  
REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

RECORRENTE: PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CONTRARRAZOANTE: MOV TERRA CONSTRUTORA LTDA - ME

### 1- DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **MOV TERRA CONSTRUTORA LTDA - ME** tendo tomado ciência em 14/02/2019 do recurso interposto pela empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, possui o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas contrarrazões de recurso, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 3º da Lei 8666/93 e item 19 do edital.

Nesse sentido, a presente contrarrazões ao recurso é tempestiva e merece ser conhecida.

### 2- SINOPSE FÁTICA

A Prefeitura de Formosa do Rio Preto instaurou o competente procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA URBANIZADORA PARA A ORLA FLUVIAL LESTE DO RIO PRETO - LOTE 01 E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO ARMADO- SOBRE O RIO PRETO LOTE 02.**

No dia 07/02/2020 houve a sessão para habilitação das empresas licitantes, ocasião em que a RECORRENTE foi INABILITADA para o LOTE 01

Rua Dom Pedro II, Nº 525, Renato Gonçalves, Barreiras- BA.  
CNPJ: 07.665.220/0001-83





# MOV TERRA

**CONSTRUTORA LTDA - ME**

por não atender aos itens 6.1.3.2 - deixando de apresentar o diploma de curso do engenheiro-e 6.1.3.2.1 - não apresentando itens de relevância compatíveis com o edital-.

Inconformada, a licitante/Recorrente **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** apresentou recurso requerendo a reforma do ato que a inabilitou alegando em suma que a falta de apresentação do diploma do profissional não traz prejuízos ao certame no tocante à qualificação técnica; que existe pertinência e compatibilidade entre os atestados entregues e o objeto da licitação.

Tais argumentos, todavia, não possuem qualquer amparo legal, pois a douta Comissão Permanente de Licitação utilizou de forma objetiva e criteriosa as normas estabelecidas no Edital, bem como os ditames que tangem os procedimentos licitatórios, conforme será comprovado, razão pela qual a decisão que inabilitou a **RECORRENTE PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** deve ser integralmente mantida.

### **3- DOS ASPECTOS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Como é de notório conhecimento a licitação é um procedimento administrativo prévio, obrigatório, realizado toda vez que a Administração Pública deseja contratar obras, serviços, compras, alienações e locações com terceiros.

Outrossim, o edital da licitação é um instrumento no qual a Administração consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos e contratação de serviços. O edital deve definir claramente o objeto a ser licitado, a experiência e abrangência necessárias ao fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido/prestado.

**Rua Dom Pedro II, N° 525, Renato Gonçalves, Barreiras- BA.  
CNPJ: 07.665.220/0001-83**





# MOV TERRA

**CONSTRUTORA LTDA - ME**

Vale lembrar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

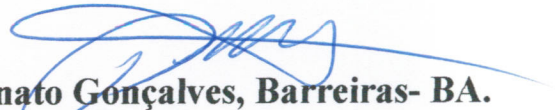
*“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.*

***O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.”***

O edital da licitação pública, portanto, serve para garantir que as empresas tenham conhecimento prévio de tudo o que será necessário, evitando que a Administração habilite uma empresa que não será capaz de cumprir com o proposto. A concorrência também se torna mais justa, já que todas as empresas possuem acesso às mesmas informações e podem se preparar da mesma maneira. De modo geral, o instrumento convocatório da licitação pública funciona como um documento para estabelecer quais serão as regras de cada licitação.

Remetendo-se aos Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539, por Jessé Torres Pereira Júnior, temos o que segue: **“A Administração não pode criar critério de julgamento não inserido no instrumento convocatório ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o “edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitadas no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas”** (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).”

Sobre o tema vinculação ao instrumento convocatório verifica-se que a Comissão de Licitação se ateuve aos estritos termos do mesmo, de modo a

  
**Rua Dom Pedro II, Nº 525, Renato Gonçalves, Barreiras- BA.  
CNPJ: 07.665.220/0001-83**





# MOVTERRA

CONSTRUTORA LTDA - ME

Inabilitam não só a RECORRENTE PARELELA, mas também as demais empresas que não atenderam aos mesmos requisitos que a inabilitaram.

#### 4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179). O dispositivo legal determina que:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:*

*I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

...

Desta forma, legalmente respaldada, a Administração elencou no edital da concorrência em questão todos os requisitos necessários para a habilitação no certame quanto à qualificação técnica.

O item 6.1.3 e seguintes do edital são os que disciplinam sobre a qualificação técnica. Precisamente no item 6.1.3.4 temos o requisito de apresentação da relação completa dos componentes da equipe técnica indicada, composta por no mínimo um engenheiro civil ou arquiteto e 01 técnico de segurança do trabalho, devendo a relação ser acompanhada de cópia autenticada dos respectivos diplomas expedidos pela unidade de ensino superior.

Rua Dom Pedro II, Nº 525, Renato Gonçalves, Barreiras- BA.

CNPJ: 07.665.220/0001-83

A Recorrente PARALELA, bem como outras licitantes, foram inabilitadas por não apresentarem o diploma de curso superior do engenheiro componente da equipe técnica.

Importante distinguir a qualificação técnica operacional da qualificação técnica profissional. A operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública)

Acerca da qualificação técnica profissional a realidade é que o profissional que é indicado como "responsável técnico" não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual, conforme assevera o ilustre Marçal Justen Filho. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. **A responsabilidade técnica é de uma pessoa física - que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia.**

No caso da concorrência em apreço a exigência contida no item sobre a qualificação do corpo técnico - que culminou por inabilitar a RECORRENTE pela falta de apresentação do **diploma de curso do engenheiro - visa justamente esclarecer a celeuma citada acima e resguardar a administração.**

**Ademais, toda a documentação apresentada pelas licitantes deve atender objetivamente aos termos do edital, não cabendo subentendimentos e extrapolações na interpretação dos documentos apresentados.**

Por fim, é possível motivar nos instrumentos convocatórios a escolha de certos critérios para a habilitação, dentro do que permite a lei, com o intuito de compatibilizar a segurança da Administração na boa execução contratual, conforme os termos estabelecidos no edital da concorrência 01/2019.

**Rua Dom Pedro II, N° 525, Renato Gonçalves, Barreiras- BA.  
CNPJ: 07.665.220/0001-83**





Quanto à qualificação técnica operacional, esta consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Oportuna é a lição de Luiz Alberto Blanchet, in Licitação - O Edital à luz da nova lei, 1ª Ed., Juruá, 1993, p. 199, que ao comentar a exigência da aptidão para o desempenho da atividade necessária para cumprir a finalidade da licitação, assim se manifestou:

"Esta condição diz respeito à capacidade da empresa (considerada em seu todo) para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação (nos termos da própria lei). Não se confunde, esta exigência, com a capacitação técnico-profissional, a qual se refere aos profissionais e não à empresa em seu conjunto".

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo da licitação conduzida.

Desta forma, o item 6.1.3.2.1 exige a comprovação de aptidão por meio de atestados devidamente registrados no CREA ou CAU que comprovem experiência pertinente na execução dos seguintes itens de relevância para o lote 01:

- Aterro com areiamento com adensamento hidráulico;
- Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipa rachão, com solo reforçado
- Execução de via em piso intervalado, com bloco retangular colorido.

A exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de

**Rua Dom Pedro II, N° 525, Renato Gonçalves, Barreiras- BA.  
CNPJ: 07.665.220/0001-83**





# MOV TERRA

**CONSTRUTORA LTDA - ME**

habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

A Recorrente alega similitude dos atestados apresentados. Todavia, asseveramos que os mesmos foram avaliados pela Comissão de Licitação segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração. *In casu* cabe ao pregoeiro, amparado pelo instrumento convocatório e demais meios disponíveis e cabíveis, distinguir o que é válido para este objeto licitado.

É certo que a Douta Comissão de Licitação não vislumbrou similaridade/ pertinência/ compatibilidade técnica nos atestados apresentados com o objeto da licitação, já que os referidos atestados tem por finalidade verificar se a empresa tem aptidão para a execução da obra, pois o interesse público não pode ser colocado em risco, sob pena do comprometimento da regular atividade da Administração.

Destarte, restando respeitados os limites legais e as fronteiras da sensatez, da prudência e da razoabilidade, e em defesa do indisponível interesse público, a argumentação expendida autoriza a ilação e não há como considerar incabível ou discriminatória a desconsideração dos atestados apresentados pela Recorrente.

## **5- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sobre os princípios que norteiam as licitações, até o presente momento não se verifica o desatendimento a nenhum deles, tendo todo o processo transcorrido de acordo com o que se espera para um procedimento licitatório.

Deste modo, considerando que não há ofensa aos princípios que regem as licitações, especialmente o da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório; que no caso concreto houve a correta interpretação

**Rua Dom Pedro II, N° 525, Renato Gonçalves, Barreiras- BA.  
CNPJ: 07.665.220/0001-83**





# MOV TERRA

**CONSTRUTORA LTDA - ME**

do texto legal e das normas editalícias, o procedimento licitatório deve prosseguir mantendo-se a inabilitação da Recorrente empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

## 6- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) o provimento das contrarrazões apresentadas;
- b) que seja indeferido o recurso apresentado pela empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**;
- c) Caso a Comissão entenda de modo diverso, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Confia a empresa **MOV TERRA CONSTRUTORA LTDA-ME** no senso de justiça dessa Comissão de Licitação e na capacitação técnica da equipe que a assessora, para a manutenção da decisão proferida.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento

Barreiras-BA, 17 de fevereiro de 2020.

  
**MOV TERRA CONSTRUTORA LTDA - ME**  
Pedro Cerqueira Rocha  
Sócio administrador

**07.665.220/0001-831**  
**MOV TERRA CONSTRUTORA LTDA-ME**  
Rua Dom Pedro II, Nº 525, Casa  
Renato Gonçalves / CEP: 47.806-006  
Barreiras-BA

**Rua Dom Pedro II, Nº 525, Renato Gonçalves, Barreiras- BA.**  
**CNPJ: 07.665.220/0001-83**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.486.436-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/JAN/97

NOME MARTA SOUZA PERAZZO ARAUJO

FILIAÇÃO JURACY PERAZZO ARAUJO E ZELIA UMBELINA SOUZA

NATURALIDADE SOUTO SOARES -BA DATA DE NASCIMENTO 03/ABR/1984

DOC ORIGEM MORRO DO CHAPEU BA VILA MULUNGU DO MORRO CN:LV.A16 /FLS.53V /N.000231

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83

03/04/1984

MARTA SOUZA PERAZZO ARAUJO

011.713.655-78

**CPF**

MINISTERIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

SELO DE AUTENTICIDADE

Nº PH 082564

1º OFÍCIO DE NOTAS

Barreiras - BA

CONFERE COM ORIGINAL DOU FÉ

Bahia

30 JUL. 2013

MARIENE ROSA DA SILVA TABELIA

MARIA DO DESTERRO FERREIRA DA SILVA TABELIA SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA SILVA



*Marta Souza Perazzo*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

Nº PH 082564

1º OFÍCIO DE NOTAS

Barreiras - BA

CONFERE COM ORIGINAL DOU FÉ

Bahia

30 JUL. 2013

MARIENE ROSA DA SILVA TABELIA

MARIA DO DESTERRO FERREIRA DA SILVA TABELIA SUBSTITUTA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: PEDRO CERQUEIRA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1193018145 SSP BA

CPF: 028.537.555-50 DATA NASCIMENTO: 25/10/1987

FILIAÇÃO: ANTONIO OTAVIO ROCHA  
 MARIA CRISTINA CERQUEIRA ROCHA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 03967568362 VALIDADE: 15/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 01/11/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Pedro Cerqueira Rocha*

LOCAL: BARREIRAS, BA DATA EMISSÃO: 07/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *Lúcio Gomes Barros Pereira*  
 Lúcio Gomes Barros Pereira  
 Diretor Geral 17959590995  
 BA709515135

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1473537560

PROIBIDO PLASTIFICAR 1473537560

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 07 DA SOCIEDADE MOVTEERRA  
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 07.665.220/0001-83

MARTA SOUZA PERAZZO ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/04/1984, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 011.713.655-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 354864361, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliada na AVENIDA JK, 1220, BANDEIRANTES, BARREIRAS, BA, CEP 47802470, BRASIL.

PEDRO CERQUEIRA ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 028.537.555-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1193018145, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JK, 1220, BANDEIRANTES, BARREIRAS, BA, CEP 47802470, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MOVTEERRA CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202856032, com sede Rua Dom Pedro II, 525, Renato Gonçalves Barreiras, BA, CEP 47806006, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.665.220/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, SEM CONDUTOR; PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS, ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM ABRANGENDO O CONJUNTO DE OPERAÇÕES DE ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE, DEPÓSITO E COMPACTAÇÃO DE TERRAS, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE UMA OBRA, A EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÕES DIVERSAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, OS DERROCAMENTOS (DESMONTE DE ROCHAS), O NIVELAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS E DE AEROPORTOS, A DESTRUIÇÃO DE ROCHAS ATRAVÉS DE EXPLOSIVOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E RECUPERAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS.

Req: 81900001394273



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97934994 em 26/12/2019

Protocolo 195141504 de 18/12/2019

Nome da empresa MOVTEERRA CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202856032

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 90200425309189

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 07 DA SOCIEDADE MOVTEERRA  
CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 07.665.220/0001-83

**CNAE FISCAL**

4313-4/00 - obras de terraplenagem  
4120-4/00 - construção de edifícios  
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral  
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente  
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações  
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais  
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias  
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BARREIRAS BAHIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

MARTA SOUZA PERAZZO ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/04/1984, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 011.713.655-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 354864361, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliada na AVENIDA JK, 1220, BANDEIRANTES, BARREIRAS, BA, CEP 47802470, BRASIL.

Req: 81900001394273



Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 07 DA SOCIEDADE MOVTEERRA  
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 07.665.220/0001-83

PEDRO CERQUEIRA ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 028.537.555-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1193018145, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JK, 1220, BANDEIRANTES, BARREIRAS, BA, CEP 47802470, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MOVTEERRA CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202856032, com sede Rua Dom Pedro II, 525, Renato Gonçalves Barreiras, BA, CEP 47806006, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.665.220/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª) – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MOVTEERRA CONSTRUTORA LTDA**.

2ª) – A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Pedro II, 525, Renato Gonçalves Barreiras, BA, CEP 47806006.

3ª) - A sociedade tem como ramo de atividade a exploração de SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, SEM CONDUTOR; PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS, ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM ABRANGENDO O CONJUNTO DE OPERAÇÕES DE ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE, DEPÓSITO E COMPACTAÇÃO DE TERRAS, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE UMA OBRA, A EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÕES DIVERSAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, OS DERROCAMENTOS (DESMONTE DE ROCHAS), O NIVELAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS E DE AEROPORTOS, A DESTRUIÇÃO DE ROCHAS ATRAVÉS DE EXPLOSIVOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E RECUPERAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS.

4ª) – O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão quinhentos mil), de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em:

Req: 81900001394273



Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97934994 em 26/12/2019

Protocolo 195141504 de 18/12/2019

Nome da empresa MOVTEERRA CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202856032

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 90200425309189

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 07 DA SOCIEDADE MOVTEERRA  
CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 07.665.220/0001-83

MARTA SOUZA PERAZZO ARAUJO, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

PEDRO CERQUEIRA ROCHA, com 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

5ª) – A sociedade iniciou suas atividades em 17/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª) – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª) – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª) – A administração da sociedade é feita pelo sócio **PEDRO CERQUEIRA ROCHA**, isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

9ª) – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª) – O exercício social terá duração mensal, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último dia de cada mês, ou seja, fará a apuração de demonstração de resultado do exercício contábil mensalmente e a respectiva distribuição poderá ser efetuada a partir do 1º dia do mês seguinte ao do mês anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

11ª) – o sócio poderá, comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de 'pró-labore', preservadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª) – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

Req: 81900001394273



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97934994 em 26/12/2019

Protocolo 195141504 de 18/12/2019

Nome da empresa MOVTEERRA CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202856032

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 90200425309189

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 07 DA SOCIEDADE MOVTEERRA  
CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 07.665.220/0001-83

13º) – Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

14º) – O administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

15º) - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Barreiras Bahia.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**BARREIRAS BAHIA, 9 de dezembro de 2019.**

1º OFÍCIO

*Marta Souza Perazzo Araujo*  
MARTA SOUZA PERAZZO ARAUJO

1º OFÍCIO

*Pedro Cerqueira Rocha*  
PEDRO CERQUEIRA ROCHA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

AVIA ALBERTO COIMBRA 674 - RENOIO GONÇALVES - BARRA DO VALE - BARREIRAS-BA - CEP: 47599-240 - FONE: (77) 3612-4161  
Mariane Rosa da Silva - Tabelião / Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabeliã Substituta

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0002 (irmã) de:  
MARTA SOUZA PERAZZO ARAUJO, PEDRO CERQUEIRA ROCHA


Emol:RS4,82 Fis:RS3,43 FEI:RS1,32 Def:RS0,13  
GE:RS0,16 MP:RS0,10 Total:RS10,80

Selo(s): 1294 AC987328-5 1294 AC987329-3

(em Testemunha ) de verdade.

MYLTON - Auxiliar Notarial  
BARREIRAS - BA 16/12/2019

Maria do Desterro F. da Silva  
Tabeliã Substituta



Req: 81900001394273

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97934994 em 26/12/2019  
Protocolo 195141504 de 18/12/2019  
Nome da empresa MOVTEERRA CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202856032  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 90200425309189  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





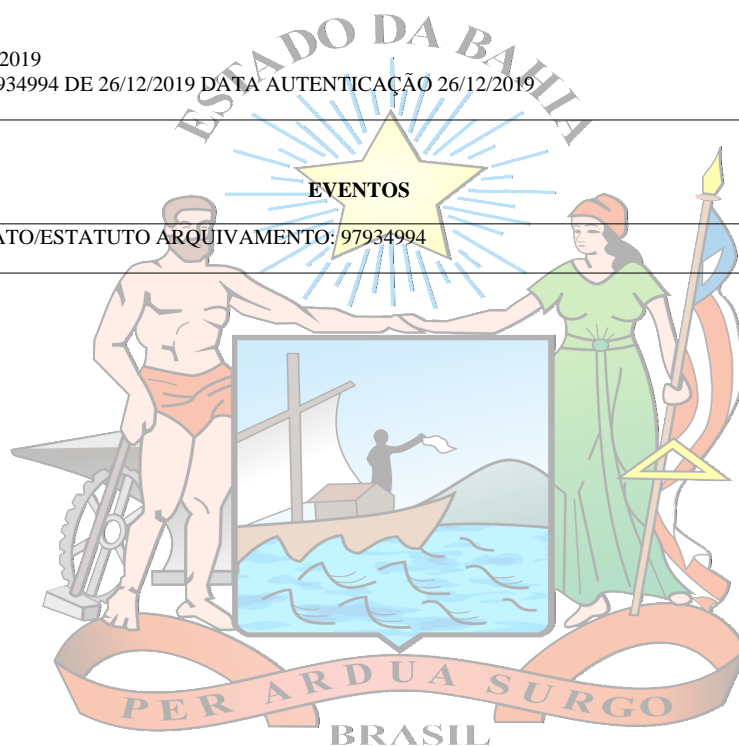
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MOVTEERRA CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	195141504 - 18/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29202856032  
CNPJ 07.665.220/0001-83  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97934994 DE 26/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 26/12/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97934994



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral